

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1007 /73

Aprovado por Deliberação

Em 30 / 5 /1973

PROCESSO CEE N° 360/73

INTERESSADO - PATRÍCIA MEZA RIET

ASSUNTO - Equivalência de Curso

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão.

HISTÓRICO:

1 - PATRÍCIA MEZA RIET, nascida em Montevideo, em 1959, fez os seguintes estudos:

Sete anos elementares no Instituto Crandon de Montevideo.

2 - A aluna solicita autorização para matricula-se na 8ª série do Ensino do Primeiro Grau.

3- O exame dos documentos apresentados mostra que ha equivalência entre os estudos feito pela aluna e os mesmos estudos de Ensino do Primeiro Grau, em nível de 6ª série.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto somos de Parecer que este CEE reconheça a equivalência dos estudos da aluna com os nossos estudos de Ensino do Primeiro Grau, em nível de 6ª série, autorizando Patrícia Meza Riet a matricular-se na 7ª série do ensino do Primeiro Grau.

A aluna devera submeter-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e cívica.

Este o nosso Parecer, s.m.j.
São Paulo, 6 de março de 1973.

a)Conselheiro José Conceição Paixão - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1973

a)Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.